

**Projeto de Lei n.º de 2003
(Dep. Carlos Nader)**

“Modifica o inciso II do art. 20 da lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso II do art. 20 da lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 20º

I-

II- publicação da sentença declaratória de falência da Empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências, supressão de parte de suas atividades, ou ainda falecimento do empregador individual, sempre que qualquer dessas ocorrências implique em rescisão de contrato de trabalho, comprovado por declaração escrita da empresa, suprida, quando for o caso, por decisão judicial transitada e julgada;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3 Revoga-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, as hipóteses de saques do fundo de garantia por tempo de serviços se restringem à despedida sem justa causa, extinção da empresa, aposentadoria, falecimento do empregado, pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional concedido no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário, pagamento total ou parcial do preço da aquisição de moradia própria.

Como vimos existe a hipótese de o trabalhador sacar o FGTS por ocasião da extinção total da empresa. Entendemos porém que, neste aspecto a legislação em vigor contém uma grave lacuna que vem prejudicando o empregado. Nos casos de falência da empresa o trabalhador se vê obrigado a aguardar, não raras vezes o processo de liquidação da empresa, a fim de poder sacar o FGTS. Não nos parece justo que, no momento em que mais precisa, pois ficou sem o emprego, o trabalhador deva esperar pela extinção da empresa para ter acesso ao dinheiro depositado numa conta da qual ele é titular.

Diante do exposto solicito o apoio dos Nobres Pares, para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 19 de março de 2003.

Deputado Carlos Nader

PFL-RJ